

## LEI Nº 689, DE 03 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

A Câmara Municipal de Chácara aprova, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

# Capítulo I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º -** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Chácara, conforme atribuição do Executivo Municipal nos termos da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, art. 24, §1º.

#### Capítulo II Da composição

- **Art. 2º -** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 08 (oito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:
- I. um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal ou órgão equivalente;
  - II. um representante dos Professores das escolas públicas municipais;
  - III. um representante dos Diretores das escolas públicas municipais:
- IV. um representante dos Servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais
  - V. um representante dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
  - VI. um representantes dos estudantes da educação básica pública;
  - VII. um representante do Conselho Municipal de Educação;
  - VIII. um representante do Conselho Tutelar.
- §1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.
- §2º A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.



### Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000 Telefax: (32) 3277-1014 – pmchacara@yahoo.com.br

- §3º Os conselheiros de que trata o *caput*, deste arigo deverão guardar vínculo formal com os seguimentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no §1º.
  - §4º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:
- I. conjugue e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como conjugues, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
  - III. estudantes que não sejam emancipados; e
  - IV. pais de alunos que:
- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
  - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
- **Art. 3º -** O suplente substituíra o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
  - I. desligamento por motivos particulares;
  - II. rompimento do vínculo de que trata o §3º, do art. 2º; e
- III. situação de impedimento previsto no § único, art. 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
- §1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente;
- §2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.
- **Art. 4º -** O mandato dos membros do Conselho será de 02 9dois0 anos, permitida uma única recondução para o mandato subsegüente por apenas uma vez.

# Capítulo III Das Competências do Conselho do FUNDEB

- **Art. 5º -** Compete ao Conselho do FUNDEB:
- I. acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II. supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração do proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
  - IV. emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que



#### Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000 Telefax: (32) 3277-1014 – pmchacara@yahoo.com.br

deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e V. outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabelecer;

**Parágrafo único:** O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

# Capítulo IV Das Disposições Finais

**Art. 6º -** O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

**Parágrafo Único:** Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

- **Art. 7º -** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.
- **Art. 8º -** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.
- **Art. 9º -** As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo Único:** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

- **Art. 10º -** O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
  - Art. 11º A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:
  - I não será remunerada:
  - II é considerada atividade de relevante interesse social;
- III assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- VI veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
- a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do



### Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000 Telefax: (32) 3277-1014 – pmchacara@yahoo.com.br

conselho: e

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 12º -** O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Parágrafo único:** A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB em servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 13º -** O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

 I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II – por decisão da maioria de seus membros, convocarem o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**Art. 14º -** Durante o prazo previsto no §2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 03 de abril de 2007.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 03 de abril de 2007.

#### HITLER VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 03 de abril de 2007.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA Chefe de Gabinete